

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2022-DITEC

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O Diretor Técnico da Processamento de Dados Amazonas S/A (PRODAM), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando que a PRODAM desenvolveu e oferece como serviço ao cliente DETRAN-AM o sistema Detran Digital Empresas;

Considerando que a plataforma Detran Digital Empresas exige a autenticação de usuários do tipo pessoa jurídica através de assinatura por certificado digital;

Considerando que a plataforma Detran Digital Empresas não possui recurso próprio em sua programação para uso de serviços de assinatura eletrônica;

Considerando que o módulo de programação para tratamento de assinaturas digitais produzido para a plataforma Detran Digital Empresas é dependente de tecnologia de proprietária e que para usar outra tecnologia deverá reescrever parte do código da plataforma;

Considerando, ainda, a questão da economicidade em evitar retrabalhos em um produto/plataforma já em funcionamento;

Considerando que o Estado não pode prescindir dos serviços considerados essenciais (segurança, saúde, educação etc.) por serem fundamentais para a consecução da cidadania e dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Lei nº. 7.783/89, art. 10, incisos VII e IX;

Considerando que a Diretoria Técnica da PRODAM, ciente desta necessidade e das providências a serem tomadas, envidou esforços no sentido de manter a operacionalidade dos sistemas e serviços que prescindem da tecnologia fornecida pela empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP**, objeto do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022**;

Considerando que a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador Lacuna REST PKI, destinado à Certificação Digital de Documentos e a prestar os serviços relativos a esse programa de Assinatura Digital de Documentos e Autenticação de Usuários, conforme Certidão de exclusividade n.º 220622/38.632, datada de 22/06/2022, emitido pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP**, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria.

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da PRODAM, conforme determina o artigo 9º do RILC da PRODAM.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar inexigível o procedimento de licitação para contratação da empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP**, para o fornecimento de solução integrada para assinatura, carimbo de tempo e validação de certificados digitais com a finalidade de substituir a solução de assinatura e validação por meio de *applets*, na **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A (PRODAM)**, pelo valor global estimado de **R\$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais)**, com fulcro no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Maurício Mizobe
Diretor Técnico